



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 04/2022

Mário Campos, 07 de Março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei anexo, que *“Concede isenção do IPTU, no exercício fiscal de 2022, aos contribuintes atingidos pelas chuvas e dá outras providências.”*

O projeto ora encaminhado concede isenção fiscal do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU àqueles contribuintes que tiveram seus imóveis atingidos pelas fortes chuvas ocorridas no período de 5 a 12 de janeiro de 2022.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, prevê como dever do Estado o amparo às famílias em situação de vulnerabilidade, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.”

Assim, não há dúvida de que o Município tem o dever de auxiliar seus munícipes quando estes se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, atendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, como previsto no artigo 104 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos	
GABINETE DO VEREADOR:	
RECEBIDO EM:	
09/03/22	às 14 hs 40 min
<i>Priscila Mendes</i>	
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Concede isenção do IPTU, no exercício fiscal de 2022, aos contribuintes atingidos pelas chuvas e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício fiscal de 2022, incidente sobre imóveis que foram atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no período de 5 a 12 de janeiro de 2022.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aquelas edificações que sofreram danos estruturais decorrentes das enchentes.

§ 2º A isenção do IPTU dar-se-á mediante laudo da Comissão Oficial, formada por servidores desta municipalidade, sendo composta por:

- I – 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil,
- II – 1 (um) representante da Coordenadoria de Avaliação Socioeconômica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III – 1 (um) Engenheiro Civil do quadro de pessoal do Departamento de Obras.

§ 3º O laudo da Comissão Oficial será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, que o adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios requeridos pelos munícipes.

Art. 2º A concessão da isenção não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo, ou do terceiro em benefício daquele, cuja revogação da concessão poderá se dar por ofício, sempre que se apure que o interessado não satisfazia às condições ou não cumprira ou deixara de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e com imposição de penalidade cabível.

Art. 3º A renúncia de receita ora instituída por esta Lei não afetar as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo, em decorrência do *superávit* do exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 17 de fevereiro de 2022.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
RELATIVO A RENÚNCIA DE RECEITAS (IPTU)
(Art. 14, caput e Inciso I e II – LC 101/2000)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 no seu art. 14 preceitua que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a atender pelo o inciso I ou II – LC nº. 101/2000.

Este impacto se deve a concessão de isenção do IPTU, no exercício fiscal de 2022, aos contribuintes atingidos pelas chuvas.

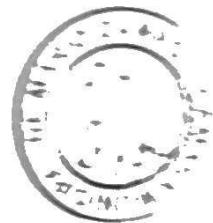
Para uma melhor análise de como acontece a cobrança dos impostos no município, nesse caso específico, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a seguir apresentamos uma comparação dos valores orçados x valores arrecadados x créditos tributários inscritos, dos últimos 3 exercícios.

Especificação	2019	2020	2021
Créd. Tributários IPTU Inscritos	1.183.265,08	1.870.283,98	1.885.877,81
Valores Orçados	498.300,00	375.000,00	586.000,00
IPTU	175.600,00	200.000,00	406.000,00
IPTU - Multas e Juros	9.600,00	15.000,00	15.000,00
IPTU - Dívida Ativa	243.100,00	120.000,00	124.000,00
IPTU - Dívida Ativa Multas e Juros	70.000,00	40.000,00	41.000,00
Valores Arrecadados	768.572,19	756.052,56	840.664,91
IPTU	391.466,94	488.726,06	533.322,53
IPTU - Multas e Juros	3.869,18	12.836,45	20.217,33
IPTU - Dívida Ativa	330.807,50	180.328,70	216.794,42
IPTU - Dívida Ativa Multas e Juros	42.428,57	74.161,35	70.330,63
Perc. arrecadação S/Créditos Inscritos	64,95%	40,42%	44,58%
Percentual Médio			47,89%

Mesmo que historicamente os contribuintes normalmente não pagam todos seus tributos em dias, estimamos que a renúncia de receita oriunda do projeto, será concentrada no exercício de 2022. A estimativa dos valores dessa isenção, para todos os contribuintes atingidos pela chuva, conforme endereços relatados como vistoriados pela defesa civil, será de aproximadamente 29.157,89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.570-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Para 2022, temos um valor previsto de arrecadação calculados sobre a estimativa dos valores de isenção dos contribuintes, vejamos:

Código da receita	da Especificação	Montante
1112500100	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - Principal	Prezial e 799.000,00
1112500200	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - Mutua e Luzes	Prezial e 15.000,00
1112500300	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - Dívida Ativa	Prezial e 189.000,00
1112500400	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - Dívida Ativa Mutua e Luzes	Prezial e 78.000,00
Total		1.079.000,00
Montante total previsto de renúncia de IPTU		23.157,88
Percentual sobre previsão		2,70%


Conforme pode ser verificado, se todos os contribuintes que estarão sendo beneficiados quitassem seus débitos previstos nesse exercício, teríamos um percentual de renúncia de 2,70% sobre a receita prevista para esse ano de 2022.

A fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada. Assim, os montantes da renúncia de receita apresentados já foram considerados na fixação da despesa para 2022, não constituindo prejuízo ao erário municipal.

Declaro, para fins do disposto na Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que o evento do qual decorre a renúncia de receita, atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Mário Campos MG, 07 de março de 2022.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal


Adriana Maria Manso
Secretário Municipal de Administração e Finanças